



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00154

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

“ Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Medida Provisória sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea “e” do inciso VII do art. 34 e inciso III do art. 35, da Constituição Federal.”

Justificativa

A alteração é necessária porque a referência constitucional correta para os Municípios é o inciso III, que trata da intervenção pela não aplicação dos mínimos exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, e não o inciso II, que trata da ausência de prestação de contas. A referência aos Estados (art. 34, VII) é também pela ausência de aplicação dos recursos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

ASSINATURA

Modelo VI

